



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a formação de registro de preços com vista à eventual e futura contratação de solução que atenderá à necessidade de prestação de serviços de retirada, transporte, compactação e destinação final de material inerte (entulho, restos de materiais provenientes de construção, móveis velhos, etc.) coletados no Município de Embu das Artes, com as devidas autorizações ambientais exigidas.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, com a respectiva demonstração da viabilidade técnica e econômica, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, à Lei 14.133/21, ao Decreto Municipal nº 2.954/2023 e demais atos normativos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021)

A administração pública do Município da Estância Turística de Embu das Artes-SP necessita da Contratação de Empresa para a prestação de serviços de retirada, transporte, compactação e destinação final de material inerte (entulho, restos de materiais provenientes de construção, móveis velhos, etc.) coletados no Município de Embu das Artes, com as devidas autorizações ambientais exigidas.

Considerando a demanda destes serviços e a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta eficiente para assegurar melhores condições econômicas e contratuais, garantindo previsibilidade e controle dos custos envolvidos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/2021)

A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações de 2025, conforme exigência da Lei 14.133/21 e do Decreto 2.954/23, reforçando a necessidade de alinhamento com o planejamento estratégico municipal e garantindo conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/2021)

- 3.1.** A contratada deverá entregar os serviços, quando da solicitação da Contratante, nos endereços especificados no instrumento convocatório, em total conformidade com as especificações constantes no edital e nos anexos, dentro do prazo estipulado, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 3.2.** A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos equipamentos que serão utilizados;
- 3.3.** Executar os serviços com profissionais tecnicamente qualificados para a execução dos serviços, durante todo período;
- 3.4.** A contratada deve identificar os profissionais em serviço, com crachá ou uniforme;
- 3.5.** Substituir, de imediato, equipamentos em desacordo como especificado neste documento, ou que apresentarem defeitos;
- 3.6.** Disponibilizar equipamentos em conformidade com as normas de segurança vigentes e zelar pelo seu cumprimento e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de sua tarefa;

3.7. Em sujeição às normas técnicas, os materiais e serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

3.8. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

3.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

3.10. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

3.11. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº. 14.133/21 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

3.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV e VI, da Lei 14.133/2021)

LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade Estimada m³/mês	Quantidade Estimada m³/Ano	VALOR UNITÁRIO M³ (Sem Desoneração)	VALOR TOTAL MENSAL
1.1	Remoção de Entulho com caçamba metálica, inclusive carga manual e descarga em bota-fora (código referência 01.001.007).	5.334	64.008	R\$ 129,38	R\$ 690.112,92
VALOR TOTAL ANUAL		R\$ 8.281.355,04 (oito milhões duzentos oitenta um mil trezentos cinquenta cinco reais quatro centavos)			
BDI 25%		R\$ 2.070.338,76 (dois milhões setenta mil trezentos trinta oito reais setenta seis centavos)			
VALOR TOTAL ANUAL COM BDI		R\$ 10.351.693,80 (dez milhões trezentos cinquenta um mil seiscientos noventa três reais oitenta centavos)			

Foi utilizada tabela referencial de preços de serviços publicada por órgãos governamentais, foi utilizada a tabela **SIURB EDIF JUL_24, código 01.001.007.**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/2021)

Diante da necessidade da contratação de prestação de serviços de retirada, transporte, compactação e destinação final de material inerte (entulho, restos de materiais provenientes de construção, móveis velhos, etc.) coletados no Município de Embu das Artes, com as devidas autorizações ambientais exigidas, observa-se que no mercado há duas soluções que podem atender a essa demanda:

- I. **Contratação de empresa especializada via licitação:** nesta primeira solução a empresa contratada por licitação seria a responsável pela prestação dos serviços acima descritos, os contratos seriam realizados com base em registro de preços, assegurando que os serviços sejam prestados conforme a demanda e evitando custos desnecessários com estrutura própria. Essa contratação permite flexibilidade e eficiência operacional.
- II. **Aquisição de equipamentos próprios e contratação de equipe especializada:** nesta segunda solução a Administração teria que dispor de um alto investimento inicial na compra de equipamentos, além dos custos adicionais com manutenção periódica, armazenamento e treinamento de servidores. Atualmente, não há servidores com essas habilidades, o que exigiria a realização de um concurso público para contratar os profissionais necessários. Além disso, como não há um local disponível para o armazenamento dos equipamentos, seria ainda necessário alugar ou comprar um imóvel para esta finalidade.

Após análise comparativa, conclui-se que **a primeira solução é a mais vantajosa** para a Administração Pública sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A contratação de empresa especializada via licitação evita um grande desembolso inicial, reduz a carga administrativa e proporciona maior agilidade na prestação do serviço, garantindo que a cidade mantenha padrões adequados de limpeza urbana sem comprometer a sustentabilidade financeira do município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

A solução proposta busca garantir a prestação eficiente dos serviços de retirada, transporte, compactação e destinação final de material inerte no município. A estratégia adotada visa otimizar recursos, assegurar conformidade com a legislação vigente e proporcionar maior controle sobre a execução contratual. A seguir, são detalhados os principais aspectos da aquisição e as justificativas técnicas e econômica que fundamentam essa escolha.

6.1. Aspectos Gerais da Aquisição

6.1.1. **Processo Licitatório:** A contratação da empresa especializada será realizada por meio de um processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, seguindo as normas e procedimentos estabelecidos pela Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 2.954/2023 e demais legislações vigentes. Essa modalidade assegura competitividade e transparência, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa.

6.1.2. **Registro de Preços:** O contrato será firmado com base em registro de preço, o que permite que a Administração pague apenas pelos serviços e materiais efetivamente utilizados e garante flexibilidade e eficiência no gerenciamento dos recursos.

6.1.3. **Escopo do Contrato:** A empresa contratada será responsável pela retirada, transporte, compactação e destinação final do material inerte, cumprindo rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no edital e contrato.

6.2. Justificativas Técnica e Econômica da Escolha da Solução:

6.2.1. Justificativa Técnica:

- **Especialização e Eficiência:** A contratação de uma empresa especializada garante que os serviços sejam prestados por profissionais qualificados e experientes, evitando problemas operacionais.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

- **Adaptação à Demanda:** A empresa contratada pode adaptar a oferta de serviços conforme a demanda específica, o que é crucial para atender às necessidades variáveis da administração pública.

6.2.2. Justificativa Econômica:

- **Redução de Custos Fixos:** A solução elimina a necessidade de aquisição e manutenção permanente de equipamentos, bem como a contratação de pessoal especializado. Esses custos fixos são substituídos por pagamentos baseados no uso real, o que é mais econômico e eficiente.
- **Evita Investimentos Iniciais Elevados:** Dispensa gastos iniciais com infraestrutura e treinamento de pessoal, direcionando os recursos para áreas prioritárias.
- **Otimização de recursos:** A responsabilidade da empresa contratada pela manutenção e suporte dos equipamentos reduz significativamente os custos administrativos e operacionais da Prefeitura.

A adoção desse modelo possibilita uma abordagem técnica e economicamente eficiente, garantindo a qualidade dos serviços, a redução de custos e o atendimento adequado das demandas do município.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (art. 18, §1º, VIII)

Dada a natureza do objeto, o parcelamento não é recomendado. Isso ocorre porque execução do serviço é interdependente e deve ser realizada por uma única empresa para garantir eficiência e reduzir custos e riscos. Se diferentes empresas forem contratadas para serviços distintos, podem surgir problemas como perda de garantia em caso de defeitos, conflitos de responsabilidade e dificuldades na avaliação de irregularidades no funcionamento dos equipamentos. Além disso, a fragmentação dos serviços tende a aumentar o custo total devido à necessidade de fornecer materiais diversos e encargos adicionais.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

A presente contratação visa garantir a economicidade e a otimização dos recursos públicos, assegurando um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, promovendo um serviço eficiente, ambientalmente responsável e economicamente sustentável para o município.

- **Economicidade:** Redução dos custos operacionais ao eliminar a necessidade de investimentos em frota própria, equipamentos e pessoal especializado. A contratação permite uma previsibilidade orçamentária, garantindo que os serviços sejam executados conforme a demanda, evitando desperdícios e custos desnecessários com manutenção e armazenamento de equipamentos.
- **Eficiência operacional:** A terceirização do serviço possibilita a execução contínua e planejada da retirada, transporte, compactação e destinação final dos resíduos inertes, garantindo que a cidade mantenha padrões adequados de limpeza urbana e reduzindo o acúmulo irregular de entulho, que poderia gerar impactos negativos na saúde pública e no meio ambiente.
- **Sustentabilidade:** Cumprimento integral das normativas ambientais vigentes, assegurando que a destinação dos materiais inertes seja feita de forma adequada, com reaproveitamento e reciclagem sempre que possível.
- **Controle e fiscalização:** A implementação de indicadores de desempenho e a gestão do contrato garantirá que os serviços sejam prestados dentro dos padrões estabelecidos no contrato, permitindo que a administração monitore a qualidade, a eficiência e a conformidade da execução



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

contratual, assegurando a prestação do serviço dentro dos parâmetros legais e técnicos estabelecidos.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, §1º, X)

Não serão necessárias providências a serem executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

Além de não existir em andamento, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido, pois a solução apresenta-se completa e independente de outros serviços.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII)

A contratação dos serviços de retirada, transporte, compactação e destinação final de material inerte pode gerar impacto ambiental, especialmente no que se refere ao manejo adequado dos resíduos, emissão de poluentes e ocupação de espaços em aterros. Para mitigar esses impactos, serão adotadas as seguintes medidas:

- **Destinação adequada:** A empresa contratada deverá encaminhar os resíduos para locais devidamente licenciados, priorizando a reciclagem e reaproveitamento sempre que possível, reduzindo o volume de material destinado a aterros.
- **Controle de emissões:** Os caminhões utilizados para transporte deverão atender às normas ambientais vigentes, minimizando a emissão de gases poluentes.
- **Monitoramento e fiscalização:** A Prefeitura acompanhará a execução dos serviços, exigindo documentação comprobatória da destinação adequada dos resíduos e verificando a conformidade com as legislações ambientais.
- **Minimização de impacto em vias públicas:** O transporte será realizado em horários estratégicos para evitar congestionamentos e reduzir impactos na mobilidade urbana.
- **Capacitação e sensibilização:** A empresa contratada deverá garantir que seus profissionais sejam treinados para manuseio e transporte dos resíduos de forma segura e ambientalmente correta.

Essas medidas visam minimizar os efeitos negativos da contratação, garantindo que os serviços sejam realizados de maneira sustentável e em conformidade com as legislações ambientais vigentes.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Preliminar, e considerando o objeto a ser licitado, considera-se viável a realização da contratação de solução que atenderá à necessidade de prestação de serviços de retirada, transporte, compactação e destinação final de material inerte (entulho, restos de materiais provenientes de construção, móveis velhos, etc.) coletados no Município de Embu das Artes, com as devidas autorizações ambientais exigidas.

FRANCISCO RENATO DE OLIVEIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'a' e 'i')

1.1. OBJETO

Trata-se de **Registro de Preço para Contratação de Solução que atenderá à necessidade de Retirada, Transporte, Compactação e Destinação Final de material inerte coletado (entulho, resto de materiais proveniente de construção, móveis velhos, etc.), com autorização da CETESB ou Licença Ambiental Municipal**, no Município da Estância Turística de Embu das Artes-SP, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 – Lei Geral de Licitações e Contratos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade Estimada m³/mês	Quantidade Estimada m³/Ano	VALOR UNITÁRIO M³ (Sem Desoneração)	VALOR TOTAL MENSAL
1.1	Remoção de Entulho com caçamba metálica, inclusive carga manual e descarga em bota-fora (código referência 01.001.007).	5.334	64.008	R\$ 129,38	R\$ 690.112,92
VALOR TOTAL ANUAL		R\$ 8.281.355,04 (oito milhões duzentos oitenta um mil trezentos cinquenta cinco reais quatro centavos)			
BDI 25%		R\$ 2.070.338,76 (dois milhões setenta mil trezentos trinta oito reais setenta seis centavos)			
VALOR TOTAL ANUAL COM BDI		R\$ 10.351.693,80 (dez milhões trezentos cinquenta um mil seiscentos noventa três reais oitenta centavos)			

- Referência: Tabela SIURB EDIF JUL_24

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de bens e serviços comuns;

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.351.693,80** (dez milhões trezentos cinquenta um mil seiscentos noventa três reais oitenta centavos), conforme custo unitário apostos na tabela acima obtidos via tabelas referenciais de preços de serviços, publicadas por órgãos governamentais foi utilizada a seguinte tabela SIURB EDIF JUL_24.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, b)

2.1. A Fundamentação da Contratação e a descrição das necessidades da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, c)

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, d)

4.1 A contratada deverá executar o serviço nos endereços especificados de cada autorização de fornecimento;

4.2 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços prestados;

4.3 A contratada deverá executar diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.4 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5 A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

4.6 Dispor de frotas de veículos adequados e em conformidade com as normas vigentes, incluindo caminhões basculantes e outros equipamentos necessários para a execução dos serviços. Os veículos para contratação deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, completados durante a contratação;

4.7 A contratada deverá estar com sua autorização da CETESB ou Licença Ambiental Municipal regularmente atualizada.

4.8 A contratada deverá manter equipe técnica composta por profissionais todos devidamente identificados com crachá ou uniforme e com os devidos equipamentos de proteção individual (EPIs) e garantir o uso correto durante a execução dos serviços;

4.9 A contratada deverá assegurar que a destinação final dos materiais inertes seja realizada em conformidade com a legislação ambiental vigente, evitando impactos negativos ao meio ambiente;

4.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

4.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.12 O licitante de Proposta de Valor melhor classificada na etapa de lances, deverá enviar toda documentação de habilitação exigida no Edital, junto com a proposta realinhada no prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema.

4.13 Durante a vigência do contrato, a empresa deverá estar em dia com sua Autorização da CETESB ou Licença Ambiental Municipal para a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, e)

5.1. Os serviços serão realizados em até 03 (três) dias corridos, após o recebimento da autorização de fornecimento emitido pela secretaria requisitante, garantindo o atendimento das demandas operacionais da Secretaria de Serviços Urbanos e Limpeza Pública.

5.2. Caso não seja possível a realização do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.3. A contratada deverá executar os trabalhos conforme cada autorização de fornecimento e de acordo com cronograma que será elaborado em conjunto com a Secretaria de Serviços Urbanos e Limpeza Pública e detalhará as atividades, rotas, horários e frequência de coleta, de acordo com as necessidades do município.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

- 5.4. A contratada deverá efetuar o transporte dos materiais coletados até as áreas de transbordo, triagem ou destinação final, garantindo que não haja dispersão ou derramamento durante o trajeto;
- 5.5. A contratada deverá manter registros detalhados das atividades realizadas, incluindo datas, locais, tipos e quantidades de materiais coletados, bem como eventuais ocorrências ou irregularidades;
- 5.6. A contratada disponibilizará canais de comunicação direta com a administração municipal para o recebimento de demandas, reclamações ou sugestões relacionadas aos serviços, devendo ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade;
- 5.7. A contratada providenciará atendimento ágil e eficiente às solicitações, adotando medidas corretivas quando necessário;
- 5.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- 5.9. No caso dos serviços serem executados em desacordo, eles serão recusados, cabendo à empresa executá-los novamente conforme características exigidas neste termo e em cada autorização de fornecimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, f)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei 14.133/21);
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021);
 - 6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
 - 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
 - 6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);
- 6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º);
- 6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, g)

7.1. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente a ser indicada pela empresa vencedora, em até 30 (trinta) dias, contados da data da Nota Fiscal na Secretaria Requisitante, após a entrega dos produtos, desde que o fornecimento seja considerado de acordo.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura que contenha incorreções será devolvida, quando necessário, com o vencimento ocorrendo até 30 (trinta) dias após sua reapresentação válida.

7.3. Se forem necessárias providências complementares por parte da Contratada, a contagem do prazo de pagamento será interrompida e reiniciada após o cumprimento dessas providências.

7.4. Quaisquer pagamentos efetuados não eximirão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro-rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, XXIII, h)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. O licitante de Proposta de Valor melhor classificada na etapa de lances, deverá enviar toda documentação de habilitação exigida no Edital, junto com a proposta realinhada no prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, j)

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Registro de Preços irão onerar de acordo com cada pedido/solicitação, utilizando sua Dotação Orçamentária do orçamento vigente.

FRANCISCO RENATO DE OLIVEIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

BDI (BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS)

OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço (Com Autorização da CETESB ou Licença Ambiental Municipal) de Retirada, Transporte, Compactação e Destinação Final de Material Inerte (entulho, resto de materiais proveniente de construção, móveis velhos, etc.) Coletados no Município de Embu das Artes.

Local: Município de Embu das Artes

Elaborado: Dez/2024

01. Taxa de Rateio da Administração Central	AC	3,30%
02. Taxa de Seguro e Garantia do Empreendimento	S+G	1,78%
03. Taxa de Risco	R	1,00%
04. Taxa de Despesas Financeiras	DF	0,60%
05. Taxa de Lucro	L	7,00%
06. Taxa de Tributos	I	
07. PIS		0,65%
08. COFINS		3,00%
09. ISS		5,00%
10. CPRB (INSS)		0,00%

Tipo de Obra: Obra de Saneamento Básico e Infraestrutura.

$$\text{BDI} = \{[(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)] / (1-I)\} - 1 = 25,00\%$$